

LEI MUNICIPAL Nº 3.357/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a Gestão 2025/2028 e dá outras providências.

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, prefeita Constitucional do Município de São João do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições e competência legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de São João do Araguaia/PA.

Faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, nos Termos do Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e ainda, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, vigentes desta Casa de Leis, submeteu à apreciação do Plenário e foi devidamente aprovada a presente Lei, contendo as seguintes disposições:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a gestão compreendida a 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, **será atualizado ao valor de R\$ 15.000,00** (Quinze Mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Nos termos do Artigo 71º S 3º da Lei Orgânica Municipal, o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a gestão compreendida a 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, **será atualizado ao valor de R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a gestão compreendida a 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, **será de R\$ 5.625,00** (Cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

§ 1º - Fará jus a 1/3 sobre as Férias e 13º salário, em razão de tratar-se de cargo comissionados nos termos do Artigo 39, Inciso VII, da Constituição Federal de 1988, vedada a percepção de qualquer outro adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - O servidor público municipal, efetivo, nomeado para exercer cargo de Secretário, fará jus ao subsídio do cargo de secretário municipal, não podendo ser inferior aos vencimentos do cargo efetivo, incluindo-se nesses as gratificações estabelecidas em lei e constante da folha de pagamento no ato de sua efetivação.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, conforme art. 37º X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No processo de Revisão Geral, com vista à atualização do subsídio, caput deste artigo, será adotado como índice oficial o INPC ou qualquer outro que a autoridade competente julgar conveniente.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e demais legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 7º - As disposições contidas nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em 12 de julho de 2024.


MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal/SJA.